



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.436/2022

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ANUAL AO SETOR EDUCACIONAL, COMO FORMA DE INCENTIVO E ESTÍMULO À FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá conceder gratificação anual ao setor educacional, especificamente para os cargos de Diretor, Supervisor, Orientador, Coordenador, Professor Municipal e Professor de Educação Física, em exercício na função no ensino infantil e fundamental, conforme disposto abaixo.

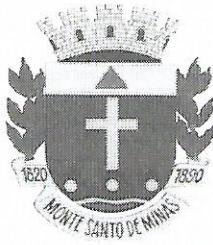
Art. 2º O valor da gratificação será calculado sobre até 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do respectivo cargo, e de acordo com a disponibilidade financeira apurada na conta do FUNDEB no final do exercício.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira a gratificação deverá ser empenhada dentro do exercício financeiro de apuração e paga até o primeiro bimestre do exercício subsequente.

Art. 3º A gratificação será concedida na seguinte proporção:

I - 25% (vinte e cinco por cento) pela participação nos cursos que sejam promovidos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, ou no caso da não promoção de cursos pela Secretaria, a mesma indicará um curso de sua escolha, até o início do segundo semestre do ano letivo, pela plataforma do MEC, ou ainda será a admitida a opção pessoal pela escolha de cursos, desde que aprovado previamente por escrito pela secretaria de educação;

II - 20% (vinte por cento) aquele que obtiver, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento na avaliação de desempenho do ano letivo, cuja regulamentação será expedida via Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

III - 15% (quinze por cento) aquele que alcançar assiduidade de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) dentro do ano letivo;

§ 1º - Os cursos, em qualquer uma das opções do inciso I, do art. 3º, deverá ter no mínimo 60 horas de carga horária.

§ 2º - Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias serão descontados na sua proporcionalidade.

Art. 4º A disposição final dos critérios acima elencados, de forma individual, deverá ser publicizada no mural de avisos da Prefeitura Municipal e no Portal da Transparência, sendo também anexada ao empenho, para comprovação e posterior pagamento.

Art. 5º Em virtude da apuração e empenhamento da gratificação ocorrer somente dentro do exercício financeiro, a concessão fica impedida caso haja o atingimento do limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) de gastos com pessoal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º A gratificação de que trata o Art. 1º desta Lei não será incorporada aos vencimentos para qualquer efeito legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão exclusivamente por conta de dotações e recursos referentes ao FUNDEB.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, em seu inteiro teor, as Leis nº 1.740/11 e nº 1.816/11.

Monte Santo de Minas/MG, aos 23 de agosto de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal